



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2019

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SUA CONTROLADORIA-GERAL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM INTERVENIÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA, DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E DA AUDITORIA INTERNA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua CONTROLADORIA-GERAL, a seguir denominada apenas CGE-MG, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, doravante denominado MPMG, com interveviência do GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA, neste ato representado por seu Coordenador Denilson Feitoza Pacheco, doravante denominado GSI, do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, representado neste ato pelo seu Diretor Edson Ribeiro Baeta, doravante denominado CEAF, e da AUDITORIA INTERNA, representada neste ato pelo seu Superintendente Wander Sana Duarte Morais, doravante denominada AUDI.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observância ao Processo SEI 19.16.2256.0000527/2018-43-MPMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de parceria entre a CGE-MG e o MPMG, visando à implementação de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e ética pública, o formato do controle social e o fortalecimento da gestão pública com maior efetividade na proteção dos recursos públicos, além do intercâmbio de experiência entre os partícipes, informações, bases de dados e tecnologias, de forma a incrementar essas ações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento dos projetos estarão descritas em Planos de Trabalho, que serão parte integrante deste Acordo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

- a) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado (s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades ao objeto do presente Acordo;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Segunda;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- f) atuar conjuntamente em ações de controle interno, prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência, ética pública, tecnologia da informação, informação estratégica e relações institucionais, por meio da realização de eventos de sensibilização e capacitação;
- g) realizar trabalhos conjuntos de interesse mútuo, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;
- h) disponibilizar vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- i) proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- j) promover mecanismo de divulgação com o propósito de difundir as boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- k) compartilhar, regularmente, informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, aplicada a pessoas físicas ou jurídicas;
- l) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto – *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos;
- m) disponibilizar dados sobre fiscalizações e outras ações no âmbito das atividades de controle, compartilhando relatórios, dados, papéis de trabalho, resultados, quando verificada a pertinência com este Acordo;
- n) compartilhar dados e informações no intuito de maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da maior efetividade, eficiência e eficácia das ações de controle, observando as limitações e cautelas previstas para o detentor das informações e pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer situação que necessite do uso/inserção/aplicação da logomarca do Ministério Público de Minas Gerais, ainda que não seja especificamente em ações de comunicação, deverá ser previamente aprovada pela Secretaria-Geral do MPMG com o parecer técnico da Diretoria de Publicidade Institucional, de acordo com a Resolução PGJ nº 23/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TCT não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE-MG, no Diário Oficial do Estado, e pelo MP-MG, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, mediante senha/assinatura eletrônica, com assinatura de 2 testemunhas.

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**  
**CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

**Antônio Sérgio Tonet**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Denilson Feitoza Pacheco**  
**GSI**

**Edson Ribeiro Baeta**  
**CEAF**

**Wander Sana Duarte Morais**  
**AUDI**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, Usuário Externo, em 27/02/2019, às 23:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER SANA DUARTE MORAIS**, SUPERINTENDENTE, em 01/03/2019, às 14:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON FEITOZA PACHECO**, COORDENADOR DO GSI, em 11/03/2019, às 15:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET**, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 18/03/2019, às 10:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON RIBEIRO BAETA**, CHEFE DE GABINETE, em 02/04/2019, às 17:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 05/04/2019, às 10:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 12/04/2019, às 10:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0014805** e o código CRC **EEC07557**.

Avenida Álvares Cabral, 1740 Andar 6 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008